



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

CONTRATO N° 12/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE MATO GROSSO E A
EMPRESA C S M – COMÉRCIO E SERVIÇOS
DE SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRE.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, funcionário público, portador do RG n.º 19.386.221-SSP-SP e do CPF nº: 603.782.201-87, conforme dispõe a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e"

CONTRATADA: **C S M – Comércio e Serviços de Sistemas de Segurança EIRE**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 10.701.420/0001-59, sediada na Rua "A", nº 183 – Areão, CEP: 78.005-970, Cuiabá-MT, Fone/Fax: (65) 4062-5348 - E-Mail: licitacao.csmervicos@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **Lucas Corrêa de Souza**, Administrador, Diretor da empresa, portador da CI nº 3.975.892 SSP/SC, inscrita no CPF sob nº 065.096.189-74, fone: (48) 3381-9999, residente na Rua das laranjeiras, 900, Roçado, São José/SC, CEP: 88.108-370.

As partes CONTRATANTES, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente Contrato de **Serviços de Rastreamento e Monitoramento**, via satélite, de veículos da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **8.837/2018**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente, decorrente do Pregão nº **12/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de rastreamento e monitoramento de veículos da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, compreendendo a instalação, em comodato, de módulos rastreadores e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web, conforme Anexos I e I-A do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em **1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2. Anualmente, será realizada a avaliação da continuidade da avença, mediando declaração do fiscal do Contrato de que o objeto está sendo executado à contento e realização de pesquisa de preço de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração (Lei nº 8.666/93, art.57, II).

2.3. O período de vigência de 60 (sessenta) meses poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Administração Superior, por mais 12(doze) meses (§ 4º, art. 57 da Lei nº 8.666/93).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 9.999,36 (nove mil, novecentos e noventa e nove mil e trinta e seis centavos), considerando o período de **12** (doze) meses, sendo que a CONTRATADA pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços os valores a seguir:

Serviço	Quant. Mensal Prevista (A)	Valor Unitário R\$ (B)	Valor Total Mensal R\$ (A x B = C)	Valor Anual R\$ (C) x 12
Serviços de rastreamento e monitoramento, via satélite, conforme informações constantes deste Termo de Referência.	32	R\$ 26,04	R\$ 833,28	R\$ 9.999,36
VALOR DA PROPOSTA			R\$ 9.999,36	



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, no qual estão incluídos todos os custos relacionados com a disponibilização dos equipamentos até o local de instalação, frete, instalação, retirada, reinstalação, a remuneração, encargos sociais incidentes sobre os serviços, além das despesas com o fornecimento de transporte, treinamento, equipamentos e todos os demais custos diretos e indiretos porventura incidentes na prestação dos serviços.

3.3. O TRE/MT não pagará custos de instalação e retirada dos equipamentos ou outros que venham a incidir na prestação de serviços, devendo os mesmos serem suportados pela contratada uma vez que os equipamentos permanecerão compondo o ativo da mesma.

3.4. Os valores apresentados na Planilha de Formação de Custos poderão ser reajustados anualmente, a pedido da Contratada, levando-se em consideração as variações do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

3.4.1. O interregno de 1 (um) anos será contado:

- a)** Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital;
- b)** Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

3.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) anos, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

3.5.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

3.5.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

3.5.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo



aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

3.5.2. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas a partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

3.5.3. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 01.14.111.02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso e Pleitos Eleitorais.

Elemento de Despesa: 339039.77 - Vigilância ostensiva/monitorada/rastreamento.

4.2. Em 25/04/2019, foi emitida a Nota de Empenho identificada pelo número 2019NE000494, no valor de R\$ 6.666,24 (seis mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos), à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1. A contratada deve instalar nos veículos indicados, sem qualquer ônus para o TRE-MT, os aparelhos de gerenciamento e monitoramento via satélite (módulo rastreador), em comodato, e fornecer acesso via Web ao software de gerenciamento, por meio do qual se obterá, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Hodômetro;
- b) Tempo de funcionamento do motor;
- c) Rastreio de Rotas;
- d) Velocidade média;
- e) Velocidade máxima
- f) Paradas;
- g) Posição atual;
- h) Posições anteriores;



i) Distâncias percorridas.

5.2. O funcionamento do conjunto de rastreamento e monitoramento deve ser baseado no Sistema de Posicionamento Global (GPS).

5.3. As informações sobre as posições dos veículos são enviadas ao servidor da Contratada (central de monitoramento) pelo menos a cada 10 (dez) minutos, sendo permitido o uso de conexão GPRS ou GSM.

5.4. Deverão ainda ser disponibilizados ao TRE:

a) Acesso via Web configurado por usuário - Uso de login e senha pessoal para acesso por usuário;

b) Informações Online - Apresentação da localização do veículo ou de toda a frota em mapas digitais de todo o Brasil com informações de velocidade, localização e estado da ignição;

c) Controle do Percurso - Permite delimitar as rotas a serem seguidas, definidas previamente e inserindo pontos de referência pelo próprio usuário, auxiliando na localização do veículo e áreas que geram notificação de entrada ou saída do veículo;

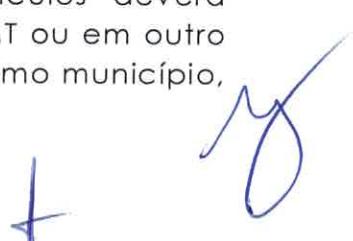
d) Ferramentas de localização - Dispor de comandos de identificação, no qual poderá saber a data e hora, localização por nomes de ruas e controles avançados de zoom até a rua onde se encontra o veículo;

e) Relatórios - Impressão do caminho percorrido pelo veículo com as últimas posições ou detalhamento de cada localização. Acesso também ao histórico de até 30 dias do percurso e velocidade percorridos;

f) Discrição - As instalações devem ser personalizadas e sigilosas para evitar a localização dos dispositivos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA QUANTIDADE E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

6.1. A instalação dos módulos rastreadores nos veículos deverá ocorrer no município de Cuiabá-MT, na sede do TRE/MT ou em outro endereço indicado pela Seção de Transportes, no mesmo município,



no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação do TRE/MT, conforme abaixo:

- a) 28 (vinte e oito) instalações na Sede do TRE/MT, sítio Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-941, Cuiabá/MT;
- b) 01 (uma) instalação na sede da 09ª Zona Eleitoral em Barra do Garças, sítio a Rua José Nobre da Silva, S/N., Setor Sena Marques - Sena Marques, CEP 78.600-000, Barra do Garças/MT;
- c) 01 (uma) instalação na sede da 10ª Zona Eleitoral em Rondonópolis, sítio Av. Presidente Kennedy, nº 1845, Vila Marinópolis, CEP 78.750-300, Rondonópolis/MT;
- d) 01 (uma) instalação na sede da 22ª Zona Eleitoral em Sinop, sítio Rua das Grevileas, nº 442, Setor Comercial Sul, CEP 78.550-112, Sinop/MT;
- e) 01 (uma) instalação na sede da 43ª Zona Eleitoral em Sorriso, sítio Rua Canoas, nº 583 (ao lado do Fórum), Centro Norte, 78.890-000, Sorriso/MT.

6.2. Serão contratados os serviços para 32 (trinta e dois) veículos, localizados em Cuiabá/MT, conforme ANEXO B do Termo de Referência.

6.3. O número inicial poderá sofrer acréscimo ou supressão até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação, obedecendo ao regramento do artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.

6.4. No final da vigência contratual ou em casos de supressão de veículos da frota, os equipamentos deverão ser retirados pela Contratada e recolhidos sem nenhum ônus para este Tribunal, nos locais descritos no item 6.1, deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento mensal será efetuado em até o 30 (trinta) dias, a partir **da apresentação** da nota pelo fiscal/Comissão de fiscalização responsável, mediante ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

7.2. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos itens acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.3. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço (Anexo I -A).

7.4. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

7.4.1. Apresentar nota fiscal, em duas vias, conforme último lance ofertado no pregão;

7.4.2. Comprovar sua regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei, e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

7.4.2.1. Em havendo restrição, o pagamento será efetuado e o processo submetido à consideração superior.

7.4.3. Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;

7.4.4. Apresentar declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

7.5. Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

- a)** A data de emissão da nota fiscal;
- b)** O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c)** Quantitativos de reprografia/impressão efetivamente executados;
- d)** O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- e)** O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

7.6. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

7.7. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

7.8. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados no item 5.5.2 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras das Certidões.

7.9. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

7.10. O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços - Anexo I -A, observando-se o seguinte:

7.10.1. As adequações no pagamento (glosas) estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a CONTRATADA estará sujeita as sanções legais;

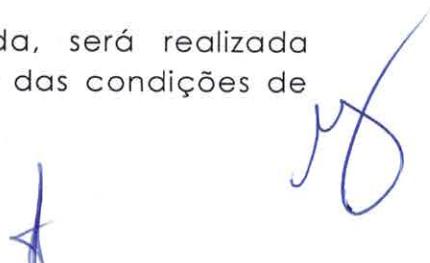
7.10.2. O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;

7.10.3. O valor mensal do pagamento será calculado mediante os serviços prestados de acordo com valores estabelecidos na proposta de preços conforme anexo I-C, sendo devido somente os serviços efetivamente executados no mês, podendo ser calculado o valor pró-rata, se for o caso.

7.10.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.10.5. O pagamento compreenderá o período do primeiro ao último dia de cada mês, sendo o primeiro mês da prestação do serviço calculado pró-rata.

7.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de



habilitação exigidas no edital, dispensando-se, assim a apresentação dos documentos do item 17.5.

7.11.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.11.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.11.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.11.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

7.12. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (T \times 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$



Onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

8.3. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato a ser avençado.

8.4. Propiciar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

8.5. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência.

8.6. Notificar por escrito a Contratada, acerca de toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

8.8. Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes,

16

exceto para a empresa optante do "SIMPLES" que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

9.1.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem a prévia anuênciam da Contratante.

9.1.3. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela Contratante ou pelo Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato.

9.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da Contratante ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços.

9.1.5. Cumprir prontamente as tarefas que receber, segundo as prioridades estabelecidas pela Contratante, com correção e nos moldes em que previamente forem informados.

9.1.6. Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.

9.1.7. Comunicar imediatamente ao setor competente, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho.

9.1.8. Cumprir o Acordo de Nível de Serviço determinado no Anexo I-A do Edital.

9.1.9. Zelar pela qualidade dos serviços executados.

9.1.10. Reportar à Contratante, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.



- 9.1.11.** Cumprir e fazer cumprir as orientações gerais de serviços determinadas pela Fiscalização da Contratante;
- 9.1.12.** Manter durante toda a duração do contrato as condições de habilitação e qualificação, sob pena de multa e rescisão.
- 9.1.13.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 8.666/93.
- 9.1.14.** Executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e outras definidas neste Contrato.
- 9.1.15.** Substituir qualquer equipamento defeituoso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas).
- 9.1.16.** Os equipamentos e softwares utilizados devem possuir homologação da ANATEL.
- 9.1.17.** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e impostos incidentes sobre o objeto deste Contrato;
- 9.1.18.** Abster-se de colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, na Lei nº. 10.520/02 e no Decreto nº. 3.555/00:

- a) advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;
- b) aplicação de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total e de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal, se ocorrer inexecução parcial, sem prejuízo das glosas previstas no Acordo de Nível de Serviço, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93;

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2. A critério da Administração, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002, a empresa licitante poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar os serviços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato.

10.3. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95

10.4. Considera-se **inexecução parcial** do Contrato, para fins de aplicação de penalidade:

10.4.1. a não comprovação de manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas no certame;

10.4.2. a reincidência no descumprimento do ANS.

10.5. As sanções serão publicadas no DOU e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

10.6. Expirados os prazos propostos para a entrega dos serviços, sem que a contratada o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Regional, incidente sobre o valor total desta contratação.

10.7. A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20º (vigésimo) dia, os bens poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando a inexecução total

MP

da contratação, com as consequências prescritas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

10.8. As sanções fixadas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

10.9. No caso da aplicação da penalidade de multa administrativa ou de multa de mora, não recolhida aos cofres públicos, o valor será comunicado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa e posterior execução.

10.10. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor ocupante do cargo: Chefe da Seção de Transportes, titular ou em substituição, devendo este:

11.1.1. Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;

11.1.2. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

11.1.3. Solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste instrumento;

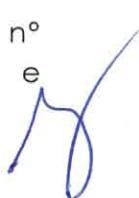
11.1.4. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

11.2. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

11.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE/MT.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula décima quarta.

13.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

13.2.1. Constar de relatório firmado pela comissão de servidores designada para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

13.2.2. Constar do processo a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

13.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços;

13.2.4. Houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sem a autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;

13.2.5. Ocorrerem razões de relevante interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

13.2.6. Ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

13.2.7. Houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;

13.2.8. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

13.2.9. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei n.º 8.666/93.

13.3. Caso a Administração obtenha preços e condições mais vantajosas, poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato.

13.4. Caso a empresa não possua interesse em continuar ofertando o serviço, ela deverá expor suas razões à administração desta Casa para análise com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a contar da data de protocolização do documento.

13.5. O cumprimento do que dispõe o subitem 11.4 é formalidade essencial para a apreciação inicial das razões a serem apresentadas pela CONTRATADA.

13.6. Pode ocorrer rescisão, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Procedimento Administrativo n.º 8837/2018, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, devidamente justificada.

13.7. A rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.8. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

14.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

14.1.2. extinguí-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

14.1.3. aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

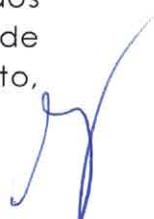
14.1.4. fiscalizar a execução do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

15.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

16.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002, de 17/07/2002 e do Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:



16.1.1. Edital do Pregão nº 12/2019, o Termo de Referência e seus Anexos acostados ao Procedimento Administrativo nº 8837/2018;

16.1.2. Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram acostados ao Processo Administrativo nº 8837/2018 (Documento Eletrônico n. 27676/2019).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato em 02 (duas) cópias de igual teor e forma que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 29 de abril de 2019.



Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso



Lucas Corrêa de Souza
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rafael Zornitta
RG n: 508.002-SSP/MS
CPF n: 519.920.861-68


Eduardo Vieira de Araújo
RG: 544368 SSP/MT
CPF: 384.255.991-72

ANEXO I-A ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

De acordo com a Resolução TSE nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010

A **União**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, CNPJ nº **05.901.308/0001-21**, com sede na Avenida Hist. Rubens de Mendonça, nº 4750, Centro Político Administrativo - Setor "E", nesta Capital, representada neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 19.386.221-SSP-SP e do CPF nº: 603.782.201-87, conforme dispõe a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e", em sequência denominada simplesmente **Contratante**; e a pessoa jurídica **C S M – Comércio e Serviços de Sistemas de Segurança EIRE**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 10.701.420/0001-59, sediada na Rua "A", nº 183 – Areão, CEP: 78.005-970, Cuiabá-MT, Fone/Fax: (65) 4062-5348 - E-Mail: licitacao.csmservicos@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Lucas Corrêa de Souza**, Administrador, Diretor da empresa, portador da CI nº 3.975.892 SSP/SC, inscrita no CPF sob nº 065.096.189-74, fone: (48) 3381-9999, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, firmam o presente **Acordo de Nível de Serviços**, como anexo ao Contrato nº 12/2019 MT.

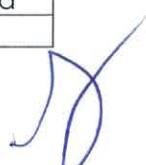
- Definição:** Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases comprehensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- Objetivo a atingir:** prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

- 3. Forma de avaliação:** definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor mensal correspondente (da atividade ou do contrato), obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.
- 4. Apuração:** ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto da contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.
- 5. Sanções:** embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.
- 6. Indicativos e respectivos índices:**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	APLICABILIDADE
1	0,20 %	Sobre o valor mensal
2	0,40 %	Sobre o valor mensal
3	0,60 %	Sobre o valor mensal
4	0,80 %	Sobre o valor mensal
5	1,00 %	Sobre o valor mensal

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3	Por dia
02	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	4	Por ocorrência
03	Deixar de substituir equipamentos com defeito nos prazos estabelecidos.	5	Por ocorrência
04	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
05	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	5	Por ocorrência
06	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
07	Deixar de apresentar notas fiscais mensais.	1	Por



			ocorrência
08	Deixar de cumprir demais obrigações previstas em contrato ou previstas na licitação.	5	Por ocorrência

O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos neste Anexo. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal de acordo com os serviços executados, subtraídas as somas de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

$$\mathbf{VPM} = \mathbf{SSE} - \mathbf{TGM}$$

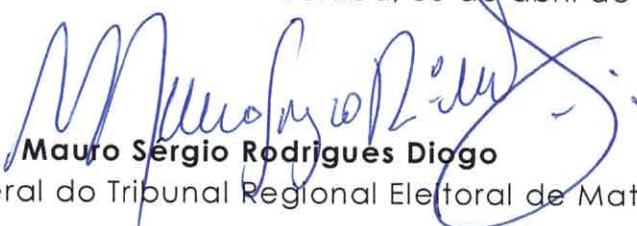
Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês

SSE = Soma dos Serviços Executados no mês

TGM = Total de Glosas e Multas no Mês

Cuiabá, 30 de abril de 2019.



Mauro Sérgio Rodrigues Diogo

Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso



Lucas Corrêa de Souza

Representante da Contratada

ANEXO I-B RELAÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO TRE-MT

ITEM	VEÍCULO MARCA/MODELO	ANO/MOD	COR	COMBUSTÍVEL	PLACA	Classificação conforme art. 2º da Resolução nº 83/CNJ
1.	MARCOPOLO VOLARE A6 MICROÔNIBUS	2005	BRANCA	DIESEL	JZX 3235	Veículo de Serviço
2.	IVECO - EUROCARGO 170E 21N1 - CAMINH. BAÚ	2005/06	BRANCA	DIESEL	JYR 4599	Veículo de Serviço
3.	I / FORD FUSION SE	2011	PRETA	GASOLINA	NPD 8832	Veículo de Transporte Institucional
4.	I / FORD FUSION SE	2011	PRETA	GASOLINA	NPG 2392	Veículo de Transporte Institucional
5.	MITSUBISHI - L200 TRITON GLX 4X4 CD	2014/15	BRANCA	DIESEL	QBW 2597	Veículo de Serviço
6.	MITSUBISHI - L200 TRITON GLX 4X4 CD	2014/15	BRANCA	DIESEL	QBW 2588	Veículo de Serviço
7.	MITSUBISHI - L200 TRITON GLX 4X4 CD	2014/15	BRANCA	DIESEL	QBW 2537	Veículo de Serviço
8.	MITSUBISHI - L200 TRITON GLX 4X4 CD	2014/15	BRANCA	DIESEL	QBW 2517	Veículo de Serviço
9.	MITSUBISHI - L200 TRITON GL 4X4 CD	2015/16	BRANCA	DIESEL	QBT8906	Veículo de Serviço
10.	NISSAN - LIVINA 18 S	2014	BRANCA	FLEX	OBP 0111	Veículo de Serviço
11.	NISSAN - LIVINA 18 S	2014	BRANCA	FLEX	OBP 0181	Veículo de Serviço
12.	NISSAN - LIVINA 18 S	2014	BRANCA	FLEX	OBP 0221	Veículo de Serviço
13.	NISSAN - LIVINA 18 S	2014	BRANCA	FLEX	OBP 0151	Veículo de Serviço
14.	NISSAN - LIVINA 18 S	2014	BRANCA	FLEX	OBP 0241	Veículo de Serviço
15.	GM - TRAILBLAZER LTZ 3.6	2014/15	BRANCA	GASOLINA	QBC0491	Veículo de Serviço
16.	GM - TRAILBLAZER LTZ 3.6	2014/15	BRANCA	GASOLINA	QBB4842	Veículo de Serviço
17.	GM - TRAILBLAZER LTZ 3.6	2015	BRANCA	GASOLINA	QBU3805	Veículo de Serviço
18.	GM - TRAILBLAZER LTZ 3.6	2015	BRANCA	GASOLINA	QBU3785	Veículo de Serviço
19.	RENAULT - MASTER MINIBUS 2.3 dCi 16L	2014/15	BRANCA	DIESEL	OBS7492	Veículo de Serviço
20.	VW WORKER 17.190 - CAMINHÃO BAÚ	2015	BRANCA	DIESEL	PXH6793	Veículo de Serviço
21.	FIAT - WEEKEND ADVENTURE 1.8 16V	2015/16	BRANCA	FLEX	QBO4801	Veículo de Serviço
22.	FIAT - WEEKEND ADVENTURE 1.8 16V	2016	BRANCA	FLEX	OAX9873	Veículo de Serviço
23.	FIAT - WEEKEND ADVENTURE 1.8 16V	2016	BRANCA	FLEX	OAY0713	Veículo de Serviço




24.	FIAT - WEEKEND ADVENTURE 1.8 16V	2016	BRANCA	FLEX	QBO4841	Veículo de Serviço
25.	FIAT - WEEKEND ADVENTURE 1.8 16V	2016	BRANCA	FLEX	QBO4911	Veículo de Serviço
26.	FIAT - WEEKEND ADVENTURE 1.8 16V	2016	BRANCA	FLEX	QBO4951	Veículo de Serviço
27.	NISSAN - FRONTIER S 4X4 CD	2015	PRETA	DIESEL	QBI5683	Veículo de Transporte Institucional
28.	NISSAN - FRONTIER S 4X4 CD	2015	PRETA	DIESEL	QBH6603	Veículo de Transporte Institucional
29.	NISSAN - FRONTIER S 4X4 CD	2015	PRETA	DIESEL	QBH6623	Veículo de Serviço
30.	NISSAN - FRONTIER S 4X4 CD	2015	PRETA	DIESEL	QBH6633	Veículo de Serviço
31.	NISSAN - FRONTIER S 4X4 CD	2015	PRETA	DIESEL	QBH6643	Veículo de Serviço
32.	NISSAN - FRONTIER S 4X4 CD	2015	PRETA	DIESEL	QBH6653	Veículo de Serviço